GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADITAMENTO AO BG Nº 143
27 DE JULHO DE 2017

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 106/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. SARA DANIELE SOUZA COSTA relata que no dia 09 JUL 17, por volta das 01h00min, ao chegar do trabalho encontrou seus filhos na rua sem a supervisão do seu marido que é Policial Militar do 10º BPM, o qual estava bebendo com outras pessoas na residência da mesma, sendo que após uma discussão por causa dos referidos filhos, o Policial Militar efetuou um disparo de arma de fogo em uma parede e desferiu um soco no rosto, chutes e tentou enforcá-la.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 107/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA, do CPC.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde no dia 09 MAR 17, por volta das 03hs, na Rua Manoel Barata entre Tv. Padre Prudêncio e Tv. Frutuoso Guimarães, após a Loja MERCADÃO DAS JOIAS ter sido arrombada, a VTR 0205 foi acionada para atender a referida ocorrência, sendo que a VTR ficou estacionada em um estacionamento particular, bastante distância do local da ocorrência, conforme o Sistema RASTRO da PMPA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2017.
ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 096/2017 – CorCPC.
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JUNIOR, do 20º BPM.
OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. MARIA MARLENE SOUZA LIMA, relata que o seu irmão que é Policial Militar do 20º BPM, maltrata a sua genitora e que o mesmo induziu a a referida genitora a assinar uma procuração sem saber do objetivo, tendo assim o referido Policial Militar, apropriado-se da residência da mesma.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017.
ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 097/2017 – CorCPC.
ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, do 20º BPM.
OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o nacional ADRIANO MARQUES MARTINS, relata em Audiência de Custódia que Policiais Militares do 20º BPM e 21º BPM, o agrediram fisicamente no ato em que foi preso pelos mesmos.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017.
ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 098/2017 – CorCPC.
ENCARREGADO: 3º SGT RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO, do 20º BPM.
OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a nacional SUELI DO SOCORRO MARQUES QUINTAL, relata em Audiência de Custódia que Policiais Militares pertencentes ao 20º BPM, lhe agrediram fisicamente no ato em que foi presa pelos mesmos.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017.
ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 099/2017 – CorCPC.
ENCARREGADO:1º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 24º BPM.
OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. ELIEL PASTANA

relata que no dia 08 FEV 17, por vilta das 17h35min, na Rod. Tapanã, quando estava trabalhando com "JOGO DO BICHO", Policiais Militares da VTR 2411, o abordaram e informaram que levaria o mesmo para a delegacia, fato que não foi realizado, onde os mesmos subtraíram do relator a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), mais o restante do dinheiro que estava em sua carteira.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 100/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 24º BPM

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. FLÁVIA DOS SANTOS RODRIGURES relata que no dia 26 JUL 15, por vilta das 00h31min, no Conjunto Paraíso dos Pássaros nº 02, bairro da Providência, que teve um desentendimento como seu vizinho, onde seu vizinho acionou uma VTR 2022, pertencentes ao efetivo do 20º BPM e começaram a agredir fisicamente, a proferir palavras de baixo calão e ameaçar sua família.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 049/17 - CorCPC

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SINDICÂNCIA – CORCPC

Referência: Portaria de Sindicância nº 095/2017 – CorCPC.

Retifico a publicação da Portaria de Sindicância nº 095/2017 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG nº 138 de 20 JUL 17, por ter saído com erro.

Onde se lê:

Art. 2º – Nomear o CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL JEREMIAS MOURA MACIEL, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Leia-se:

Art. 2º – Nomear o 3º SGT PM RG 13527 NATANAEL COSTA GOUVEA, do 20º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Quartel em Belém, 04 de abril de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 010/2014–CD/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2014-CD/CorCPC, de 18 de agosto de 2014.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA.

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ PM RG 27041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA.

ESCRIVÃO: 1º TEN PM RG 37963 DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO

ACUSADO: CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20º BPM

DEFENSOR: Dr Leandro Acatauassu de Araújo – OAB/PA 18.811.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina, baseado no Parecer n° 005/17/CorCPC.

RESOLVE:

1 - ALEGAÇÕES DA DEFESA:

A defesa sustentou que as acusações constantes na Portaria de instalação do referido Conselho de Disciplina é totalmente improcedente, pois não coadunam com a realidade dos fatos, conforme os relatos testemunhais e pela provas materiais constante nos Autos.

O defensor rebateu a acusação de que o acusado teria cometido o crime de Porte ilegal de arma de fogo, e que teria com isso infringido preceitos Éticos e disciplinares constantes no CEDPMPA.

Ressaltando ainda que:

“ (...) sempre cautelou seu armamento na reserva de armamento do 20º BPM, onde cautelou a PT .40 SZA 84448, e um colete balístico, contudo após o acautelamento ficou à disposição da JRS, permanecendo com o material até o dia dos fatos. Afirmou que nunca foi notificado para a devolução do armamento pelo CMT do BTL e nem pelo chefe do armamento. Que foi preso por porte ilegal de arma de fogo em Barcarena por não possuir autorização do Comandante para portar o armamento. (...) Que após ser solto devolveu um colete balístico e 10 munições, e que naquele momento o TEM ARACATY fez a entrega da autorização para uso de arma de fogo/patrimônio/PMPA, referente a PT .40 com número de série SZA 84448 ”. Fls 119.

A Defesa do acusado, por fim pleiteou pelo Parecer totalmente favorável ao acusado, pois restou provado nos Autos, a ausência de qualquer elemento que pudesse se atribuir responsabilidade ao acusado, alegando os seguintes fatos:

Que o armamento estava devidamente cautelado em seu nome, conforme cópia da cautela, juntada as Folhas 076;

b) Já existia a autorização do Comandante do 20º BPM para o acusado portar o armamento, somente não tinha sido entregue à época dos fatos, conforme a Cópia da Carteira de autorização, juntado ás folhas 077.

c) O Juízo da 3ª Vara de Barcarena diante do pedido de arquivamento do Inquérito

policial, entendeu pela devolução dos valores pagos a critério de fiança, visto não existir crime militar, pois foram plenamente comprovados mediante as documentações enviadas pela própria Polícia Militar para a justiça, Folhas 075.

d) A Defesa demonstrou que a autorização para portar arma do patrimônio da PMPA, está disciplinada na Portaria nº 266/2011 publicada no ADIT. BG nº 164 de 05 SET 2011, em seu art. 21 menciona que o CMT da OPM é a autoridade para emitir a AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PM. Conforme Folhas 094. E no § 3º do mesmo artigo, estabelece que a autorização deve ser PUBLICADA EM BOLETIM. Contudo não ficou demonstrado nos Autos que teria sido Publicada a autorização do CB PM JACKSON, o que de fato não ocorreu.

Por tudo exposto requereu pela absolvição diante das provas que inocentariam seu cliente. Por esta razão, a Defesa entende que não cabe punição ao acusado, por não ter sido publicada a autorização como determina a Portaria, tendo o CB JACKSON ciência de que a autorização estava pronta somente após a sua prisão.////

Pelo exposto ao norte a DEFESA sustentou que quanto ao porte de arma o acusado, teria agido acobertado pela excludente de ilicitude do exercício regular de direito, constante no inciso III do art. 23, do CPB, *in verbis*, III- em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

Alegou também que a conduta do acusado se amoldaria as Causas de Justificação, do inciso II, do art.34 do CEDPMPA, *in verbis*, art. 34- Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida: II- Em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito, ou estrito cumprimento do dever legal.

DO PEDIDO DA DEFESA:

A defesa pelos motivos ao norte esposados pleiteou pela ABSOLVIÇÃO e não caracterização de Transgressão da Disciplina ou crime por parte do CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, JULGANDO CAPAZ DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPA.

2- COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Com efeito, preliminarmente ao julgamento da acusação, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do acusado CB PM RG 28.734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20º BPM, lhes são favoráveis, encontrando-se atualmente no comportamento “Excepcional”; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis visto que não ficou evidenciado qualquer transgressão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram recomendam decisão favorável ao acusado, posto que, não foi provado qualquer culpabilidade; as consequências que dela possam advir, lhes são favoráveis, já que não cometeu qualquer ilícito penal e/ou administrativa; com atenuantes do inciso I do art. 35; sem agravantes do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM), não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação por não ter cometido Transgressão da Disciplina.

Ex positis não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20º BPM, em virtude de ter ficado provado nos Autos, que o acusado não cometeu//////Transgressão da Disciplina Policial Militar,

portanto, REÚNE CONDIÇÕES DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA PMPA.

3- PROVIDENCIE o Comandante do 20º BPM cientificar o CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20º BPM, da presente Decisão Administrativa;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/14-CD/CorCPC. Providencie a CorCPC;

5 - ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

6 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 21 de junho de 2017

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 005/2015– CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 005/2015-PADS – CorCPC, de 27 de março de 2015.

PRESIDENTE: MAJ QOPM 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria.

ACUSADOS: SGT QPMP RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, da DP, SGT PM ANA CLAUDIA GAMA DO ROSARIO, SD PM RG 36658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA, do BPE.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados na conduta do 2º SGT QPMP RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, da DP, pelo SD PM RG 36658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA, do BPE e uma policial feminina não identificada, por terem, no dia 05 MAR 12, por volta das 02h30min, na Rua Bernardo Sayão, próximo ao Porto de Mares, agredido física e moralmente o Sr. MARCELO DOS SANTOS MONTEIRO e sua esposa, a Sra. FLÁVIA CHAVES BARBOSA, além de terem agido com abuso de autoridade e, durante o trajeto para a Seccional de São Brás, terem ficado com pertences (relógio e cordão banhado a ouro) e uma quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do denunciante.

Considerando a conclusão exarada pelo MAJ QOPM 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/15 - CorCPC, conforme as fls. 213 a 216 dos autos.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos SGT QPMP RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, da DP, SGT PM ANA CLAUDIA GAMA DO ROSARIO, SD PM RG 36658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA, do BPE, no atendimento de ocorrência envolvendo os Sr. MARCELO DOS SANTOS

MONTEIRO, GRIMUALDO BARBOSA DA CONCEIÇÃO e FLÁVIA CHAVES BARBOSA, NO DIA 05 De março de 2012, por volta das 02h30, na Rua Bernardo Sayão, próximo ao porto de Marés.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 005/15-CorCPC. Providencie a CorCPC.

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de abril de 2017.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 021/2013– CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 021/2013-PADS – CorCPC, de 09 de maio de 2013.

PRESIDENTE: 2º SGT PM JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM ACUSADO: CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, do 2º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPC, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar perpetrado pelo CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, do 2º BPM, por ter no dia 26 de agosto de 2012, por volta das 18h30min, colidido com o veículo de placa OFN 2686, de propriedade do Sr. PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, tendo sido preso em flagrante delito pela prática de crime previsto no art. 306 da lei 9503/97 c/c lei 111705/2008.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 021/13 - CorCPC, conforme as fls. 90 a 93 dos autos.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que nos fatos apurados há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, do 2º BPM, por ter no dia 26 de agosto de 2012, por volta das 18h 30 min, colidido com o veículo de placa OFN 2686, de propriedade do Sr. PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO, com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, tendo sido preso em flagrante delito pela prática de crime previsto no art. 306 da lei 9503/97 c/c lei 111705/2008.

Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos Caput do Art. 18 e os incisos XVIII e XXXV, além de estar incurso no art. 37, parágrafo 1º e 2º, combinado c/c art. 306 da lei 9503/97 todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA).

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza

"GRAVE", haja vista, as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes não lhe são favoráveis, pois não há 05 (cinco) punições registradas em sua ficha disciplinar, e há registro de cinco elogios nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar não deveria ter dirigido após ter ingerido bebida alcoólica; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, cometeu um ilícito penal, além de uma Transgressão Grave da Disciplina Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão se deu em via pública, sendo observado por outras pessoas que passavam pelo local.

3 - PUNIR o CB PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, do 2º BPM, com sanção de PRISÃO, prevista no art. 39, inciso V, da Lei 6833/06, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I, no art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica PRESO POR 30 DIAS. Providencie o Comandante do 2º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, § 4º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- DETERMINAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC;

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
RG 18294 – PRESIDENTE DA CORCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 003/16 - CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da MAJ PM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO apurar fatos relatados por ROBSON JOSÉ REIS na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de que no dia 1º AGO 2013 foi abordado, algemado e apreendido além de ter sido ameaçado de morte e obrigado a assumir que material entorpecente e balança de precisão lhe pertenciam.

Resolve:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante, que há indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20402 RONALDO DAMASCENO ALMEIDA.

2 - Instaurar portaria de PADS em desfavor do CB PM RG 20402 RONALDO DAMASCENO ALMEIDA. Providencie o Comandante do CPC;

3 - Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Providenciar a AJG;
4 – Juntar a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC;
5 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;
6 - Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório; Providencie a CorCPC.
Quartel em Belém-PA, 23 de junho de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 030/16- CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da CAP QOPM RG 31140 ALAN RAYOU DA CUNHA PAES, a fim de apurar o fato ocorrido no dia 12 DEZ 2015, por ocasião da abordagem de uma guarnição, comandada pelo SUB TEN REINALDO em um cidadão de nome MAURICIO FEREIRA GONÇALVES, o qual se encontrava localizado na BR 316, na companhia de alguns amigos.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM de que houve indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar, no entanto, autoria incerta em relação à lesão corporal sofrida pelo sr. Maurício em consonância com o resultado do corpo de delito;
2 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;
3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.
4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.
Quartel em Belém-PA, 23 de junho de 2017

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 057/16- CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, com escopo de apurar fatos narrados na documentação em anexo, de que em tese o SD PM RAFAEL GOMES PEREIRA, teria falsificado sua assinatura durante um depoimento prestado à delegada IONE COELHO, no dia 21 de janeiro de 2014, durante um Inquérito policial para apurar o cometimento de crime de homicídio praticado contra o esposo da relatora.

Resolve:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, e decidir com base no conjunto probante, que RAFAEL GOMES PEREIRA não é policial militar, conforme informação da Diretoria de Pessoal, fl. 33, sendo ainda que o mesmo não foi localizado. A Sra. FLÁVIA PEREIRA DE SOUZA, afirmou em suas declarações que a assinatura do termo prestado no B.O para a Delegada IONE COELHO, não é falsificada, porém, ressalta que quando prestou esclarecimentos perante a autoridade policial, encontrava-se sob efeito de remédios, “calmantes” por estar com seu estado emocional muito abalado devido a morte de seu marido.

2 - Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicitar à AJG;
3 – Juntar a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC;
4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;
5 - Arquivar a 2ª via e 3ª via d os autos no Cartório; Providencie a CorCPC.
Quartel em Belém-PA, 23 de junho de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 065/16-CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 34.676 OSMARLEY FURTADO, para apurar o relatado pela Sra. BRUNA DE CASSIA DA SILVA SANTOS, de que no dia 06 de agosto de 2016, por volta das 03h00min, na Avenida Frank de Menezes, nº 491, bairro de São José de Outeiro, estava discutindo com seu esposo, o Sr. DÊNIS SANTOS DO AMORIM, quando uma VTR passou pelo local e o 2º SGT PM CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO, do 10º BPM, interviu no sentido que parassem a discussão, momento em que o esposo da declarante respondeu que era uma discussão entre casal. O militar pediu para que o marido da declarante descesse do veículo e como não foi atendido tentou retira-lo à força, momento em que a relatora interviu e foi atingida com um tapa no rosto, após isso ela e seu esposo foram conduzidos para a Seccional de Icoaraci.

RESOLVE:

1 – Discordar da a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, visto que, nas declarações da Sra. BRUNA DE CÁSSIA DA SILVA SANTOS, vítima, a mesma teria sofrido agressões físicas, supostamente praticadas pelo 2º SGT PM CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO, acusado, conforme o resultado do Exame de Corpo de Delito, realizado na vítima, que apresentou escoriações avermelhadas sobre edema traumático na região orbitária esquerda, escoriações irregulares sobre hiperemia nas seguintes regiões: posteriores dos punhos e lombar esquerda, alegando que quando estava no interior do veículo, informou ao acusado que não havia necessidade da intervenção policial militar, contudo o Militar em tela, retirou o cidadão do veículo e o teria apresentado na Delegacia pelo crime de Desacato, e posteriormente em audiência no dia 16 de junho de 2016, foi entendido pelo juiz que o fato não se caracterizava em Crime de Desacato, desta forma de tudo que foi analisado há indícios de crime de natureza militar e indícios de transgressão da disciplina policial militar praticadas por parte do acusado.

2 – Instaurar Portaria de PADS em desfavor do 2º SGT PM CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO. Providenciar o Comandante do 10º BPM;

3 – Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicito à AJG;

4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017
WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 076/16 - CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral, por intermédio da MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria, com escopo de apurar o contido no Boletim de ocorrência policial militar nº 451/2016, onde a senhora ANA CRISTINA SIMÕES DO NASCIMENTO, informa que, por volta das 14h00min do dia 18 JUN 2016, ao retornar do trabalho para sua residência no bairro do Tapanã, uma viatura policial comandada pelo CB PM CEZAR MONTEIRO, do 24º BPM juntamente com outro policial identificado como CB ABREU, bateram a moto da referida senhora por trás, não prestando socorro à vítima.

Resolve:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante, que há indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27.595 CARLOS CÉZAR MONTEIRO e CB PM RG 32927 MARCELO AUGUSTO SANTOS ABREU, ambos do 24º BPM.

2 – Instaurar Portaria de PADS em desfavor dos PPMM: CB PM RG 27595 CARLOS CÉZAR MONTEIRO e CB PM RG 32927 MARCELO AUGUSTO SANTOS ABREU. Providencie o Comandante do 24º BPM;

3 - Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Providenciar a AJG;

4 – Juntar a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC;

5 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;

6 - Arquivar a 2ª vias dos autos no Cartório; Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017
ALBERNANDO MONTERIO DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 089/15-CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do CAP PM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, apurar o contido na documentação em anexo, onde consta que o CB PM RG 28.815 ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY, pertencente ao efetivo do 1º BPM, teria efetuado disparo de arma de fogo, vindo a atingir o nacional FERNANDO JOSÉ SILVA SANTOS, no ombro, por volta das 03h15min, do dia 18 de janeiro de 2014, em frente ao Pirapora, na cidade de Castanhal-PA.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28.815 ÍTALO ROGER MONTEIRO NERY, visto que FERNANDO JOSÉ SILVA SANTOS não reside na rua Martins Linhares, nº 2190, bairro do Milagre, em Castanhal, conforme informação prestada

pelo Sr. CLÁUDIO DE O. MIRANDA, que reside no endereço citado, constante na Certidão junta aos autos na folha 14, dos autos e conforme análise do termos das testemunhas, não há como afirmar que o militar em tela estivesse na sede do Pirapora no dia do fato.

2 – Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 090/16-CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA, apurar o contido na documentação em anexo a Portaria em referência, onde o Sr. MAURICIO CORDEIRO COSTA, relata que dia 26 de maio 2016, por volta das 23h30, na Rod. Augusto Montenegro, passagem Daniel Reis, nº 4, Bairro: Agulha (Icoaraci) foi procurado pelo SGT ROSIVALDO que estava de serviço na VTR 1004, onde queria que o relator vendesse 15 (quinze) sacos de drogas, onde foi ameaçado e agredido com um tapa no rosto pelo mesmo.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos PPMM: 2º SGT PM RG 12.788 JUSCELINO ROSIVALDO LIMA BRANDÃO; CB PM RG 37.202 CLEITON RAFAEL ALVES LOPES e o SD PM RG 39003 BASILIO PIRES DA SILVA JUNIOR. Considerando que neste IPM não foi tomado termo do Sr. MAURICIO CORDEIRO COSTA em razão de já ter sido ouvido em outra oportunidade pela Corregedoria como consta no anexo a Portaria, além de que em diligência foi constatado pelo Encarregado que o mesmo não reside mais no local outrora mencionado nos autos em virtude de constar contra o denunciante um mandado de prisão e seu atual endereço permanece desconhecido. Além disso na denúncia formalizada pelo Sr. Maurício este não apresentou testemunhas e nem outras provas que dessem consistência as acusações feitas contra os policiais militares em tela

2 – Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 096/12-CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da MAJ PM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMANTO, apurar através de IPM, a autoria a materialidade e as circunstancias dos fatos narrados peal

sra. Josiane da silva Teixeira, no ministério público, no qual faz denúncia contra policiais militares de agressão física e invasão de domicilio.

RESOLVE:

1 – Concordar com a Encarregada do IPM de que em virtude de não ter sido localizado o endereço da Sra. JOSIANE DA SILVA TEIXEIRA, conforme certidão juntada nos autos na folha 22, não foi possível ouvi-la, ficando prejudicado o presente Procedimento,

2 – Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 124/16-CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, a fim de apurar o disposto no BOPM nº 923/2015, de 28 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que as diligências foram prejudicadas, devido a impossibilidade da tomada de termo do Sr. ANTÔNIO FÁBIO CORRÊA SILVA, pelo fato deste não ter sido encontrado no endereço mencionado no BOPM da denúncia registrada na Corregedoria Geral da PMPA, fato confirmado em Certidão juntada aos autos na folha 31, em que a Sra. RENATA VANICE CARDOSO, informa que a vítima ao norte mencionada provavelmente deva estar residindo no estado de Tocantins.

2 – Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicito à AJG;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC; Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA Nº 179/13-CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da CAP QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GOES DA SILVA, da CONJUR, com escopo de apurar fatos narrados pelo Sr. EWERTON LOPES RODRIGUES no BOPM nº 962/2013, em que teria envolvimento de policiais militares do 1° BPM.

Resolve:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, e decidir com base no conjunto probante, que não há indícios de Crime de qualquer natureza e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM

RG 27214 JOSÉ LUIS AIRES DE SOUZA do 1º BPM, pois não há elementos de informação suficientes para, indicia-lo como autor de qualquer infração penal na seara militar ou comum, e não há indícios de infrações administrativas, no que tange a transgressão da disciplina policial militar;

2 - Publicar a presente homologação em aditamento ao BG. Solicitar à AJG;

3 – Juntar a presente homologação aos autos de IPM. Providencie a CorCPC;

4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via e 3ª via d os autos no Cartório; Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 014/2017 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21657 CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSÁRIO, do BPOT.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22979 AMILSON FERRERIRA LOBATO, do BPOT.

FATO: por ter evidenciado nos autos que o referido militar recebeu a título de doação, a arma tipo PT 940, marca Taurus SBM nº 46355, registrada em nome do 1º SGT PM RG 14257 CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, do 29º BPM e repassou ao SD PM REF. WALDECI PAMPLONA DA COSTA, sem informar a quem de direito, não observando as medidas administrativas e legais, necessárias para regularizar a transferência da arma de fogo, deixando, inclusive de considerar que o SD PM PAMPLONA foi reformado por apresentar problemas psicológicos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 144/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: o 2º SGT PM RG 24097 GENILDO DA SILVA COSTA, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 JUN 2017, envolvendo Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 21 de julho de 2017.
LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM 8849
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 145/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18720 EDSON DO ESPIRITO SANTO PERES LOBATO, da CIOE

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 04 MAR 2014, por volta das 11h, envolvendo Policiais Militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2017.
LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM RG 88489
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 146/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22473 JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 JUN 2017, por volta das 16h 30min, envolvendo Policiais Militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2017.
AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 88489
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOTA PARA BG Nº 025/2017 – CorCME.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de SIND N° 011/2017–SIND-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria do SIND Nº 011/2017-SIND-CorCME, de 06 MAR 2017, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 047 de 09 MAR 2017, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 011/2017 – SIND/CorCME

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 11 NOV 2017, por volta das 09h40min, envolvendo um policial militar do CFAP, a disposição do TJE/PA, o qual teria cometido arbitrariedades ao senhor Raimundo William Moraes de Souza, conforme

denúncia constantes na documentação anexa;

RESENHA DA PORTARIA N° 011/2017 – SIND/CorCME

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 NOV 2017, por volta das 09h40min, envolvendo um policial militar do CFAP, a disposição do TJE/PA, o qual teria cometido arbitrariedades ao senhor Raimundo William Moraes de Souza;

LEIA-SE:

PORTARIA N° 011/2017 – SIND/CorCME

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 11 FEV 2017, por volta das 09h40min, envolvendo um policial militar do CFAP, a disposição do TJE/PA, o qual teria cometido arbitrariedades ao senhor Raimundo William Moraes de Souza, conforme denúncia constantes na documentação anexa;

RESENHA DA PORTARIA N° 011/2017 – SIND/CorCME

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de fevereiro de 2017, por volta das 09h40frmin, envolvendo um policial militar do CFAP, a disposição do TJE/PA, o qual teria cometido arbitrariedades ao senhor Raimundo William Moraes de Souza;

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

NOTA PARA BG Nº 055/2017 – CorCME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF. IPM DE PORTARIA Nº 026/2017-CorCME.

O 2º TEN PM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUZA CAMPOS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 026/2017-IPM – Cor CME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º SGT PM RG 21.567 LEONILDO FERREIRA DE MORAES, como escrivão do referido IPM.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão da Cor CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/17-SINDICÂNCIA-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 017/17-SINDICÂNCIA/CorCPE, 16/02/2017.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22676 FRANCISCO AUGUSTO SILVA MACHADO, do BPOP.

FATO: investigar os fatos descritos pela nacional Carolina Menezes Saraiva, a qual diz que no dia 24 de novembro de 2015, por volta de 21h, nas dependências do residencial Jd. Bela Visa I, onde reside, foi ameaçada de morte por policial militar.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indicação de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 35267 ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, do BPA, e pela CB PM RG 36296 BRUNA DE MORAES FARIAS, da DF, em fato ocorrido em 24 de novembro de 2015, por volta de 21h, contra a nacional Carolina Menezes Saraiva, face a ausência de provas.

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ENCAMINHAR 1ª via a JME e 2ª via dos autos desta Sindicância remeter ao Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/2017-CorCPE

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, que teve como Encarregada a MAJ QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO, da CIP, com o fito apurar os fatos constantes do BOPM nº 813/2016, narrados pela nacional Isaelle Fernanda da Silva e Silva, a qual acusa um policial militar reformado de haver abusado sexualmente da adolescente R.CS.M.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado ao autos de que não há indicação de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM R/R RG 10643 IZAEL CINZA ALVES DA SILVA contra a adolescente R.C.S.M., face o constante no laudo nº 201.01.000121-SEX, que atesta a inexistência do fato imputado ao graduado.

2.SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE.

4. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 081/2016-CorCPE

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado o TEN CEL PM RG 20162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE, com o fito de investigar os fatos descritos no ofício nº 073-2015/CPE – GAB. CMDO e anexos onde consta o sumiço de um colete balístico pertencente à carga do 2º BPM.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposada no Relatório às fls. 47-51, e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pela 2º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA, do CPE, visto que verificou-se nos autos que o colete balístico marca taurus, número 70645/14, o qual foi cautelado em 11 de outubro de 2013, na reserva de armamento do 2º BPM, pela SGT PM IVANILDA, sendo o material bélico localizado em um armário do P1/2º BPM, no dia 30 de junho de 2016 pela SD PM RG 37344 THAIS ALINE QUADROS DA COSTA, que fez a devolução do equipamento à SGT PM IVANILDA em 08 de julho de 2016;

2. SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Homologação aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 034/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25893 GLEUCIONE LAUDECIRIA RODRIGUES LISBOA do 21º BPM;

ORIGEM Ofício nº 156/2017 – Vara Criminal/Secretaria - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - sob processo nº 0000842-12.2017.8.14.0133; e seus anexos (Mem. Nº 021/2017 – CorGeral/TJ/MP/AC; Termo de Audiência de Custódia, 1 CD-R com mídia audiovisual da audiência) SIGPOL: 2017012470.

OBJETO – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos relatados pelo nacional CARLOS DE ASSUNÇÃO NETO, onde durante sua oitiva realizada no dia 24 de janeiro de 2017, nos autos nº 0000842-12.2017.8.14.0133, o nacional supracitado menciona que foi baleado por policiais militares que efetuaram sua prisão, ocorrida 23 de janeiro de 2017, diante o exposto o Dr. José Dias de Almeida Junior, Juiz de direito da vara criminal da

comarca Marituba oficiou órgão correcional da PMPA, a fim que sejam adotadas as medidas cabíveis, para apurar o caso em tela.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
Respondendo pela Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 035/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 23932 CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA, do 29º BPM;

ORIGEM Ofício nº 729/2016 – Vara Criminal de Benevides - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - sob processo nº 0010205-50.2016.814.0006; e seus anexos (Mem. Nº 021/2017 – CorGeral/TJ/MP/AC; Termo de Audiência de Custódia, 1 CD-R com mídia audiovisual da audiência; Termo de declaração do Sr. Edivaldo Barbosa Pereira; Of. Nº 1344/2016-CPV/IML/CPC "RC"; Laudos TRA - nº 2016.01.007925-TRA e nº 2016.01.007923) SIGPOL: 2017010239.

OBJETO – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos relatados pelos nacionais EDSON COIMBRA DA TRINDADE e SALOMÃO DE OLIVEIRA SANTANA, onde durante audiência realizada no dia 07 JUN 2016, nos autos nº 0010205-50.2016.8.14.0006, informaram que foram agredidos fisicamente por militares que realizaram a prisão dos nacionais supramencionados, realizada no dia 05 JUN 2016, diante as alegações e ainda os laudos do IML, à Dra. Maria Moreira da Fonseca, juíza de direito, titular da vara criminal de Benevides, oficiou o órgão correcional da PMPA para que este, tome as medidas cabíveis do caso exposto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
Respondendo pela Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 036/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22636 LUÍS CRISTOVÃO FARIAS DE SOUZA, do 29º BPM;

ORIGEM Ofício nº 1109/2016 – 3ª Vara Criminal de Ananindeua - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - sob processo nº 0023465-97.2016; e seus anexos (Mem. Nº 007/2017 – CorGeral/TJ/AC; Ata de Audiência de Custódia, 1 CD-R com mídia audiovisual da audiência; IPL PC-PA nº 00004/2016.101461-9; ficha do preso – SUSIPE; Certidão Judicial Criminal Positiva; BO/PC-PA nº 00004/2016.115202-5) SIGPOL: 2016237469.

OBJETO – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os relatados pelo nacional JONAS SILVA BORGES, durante audiência realizada no dia 13 de dezembro de 2016, nos autos nº 0023465-97.2016.8.14.0006, na ocasião foi preso em flagrante no dia 12 de dezembro, em frente ao fórum, por volta de 19h, todavia a guarnição VTR – 2912, que efetuou a prisão, composta pelo SD PM RG 39392 LEANDRO PINHEIRO OLIVEIRA e SD PM SIQUEIRA, lotados no 29º BPM, segundo o relator, deslocaram com o mesmo para uma

mata no Aurá e o agrediram fisicamente, causando lesão corporal no nacional supracitado, diante dos fatos arguidos, o Dr. Carlos Magno Gomes de Oliveira, juiz de direito, da 3ª vara criminal da comarca de Ananindeua, oficiou o órgão de correção da PMPA, a fim que este tome as medidas cabíveis para apurar os fatos exposto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
Respondendo pela Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 037/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL, do 6º BPM;

ORIGEM Ofício nº 1090/2016 – 3ª Vara Criminal de Ananindeua - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - sob processo nº 0022734-04-2016.814.0006 e Ofício 537/16/MP/2ª PJM; e seus anexos (Mem. Nº 007/2017 – CorGeral/TJ/AC; Ata de Audiência de Custódia, 1 CD-R com mídia audiovisual da audiência; IPL PC-PA nº 00004/2016.101427-8; ficha do preso – SUSIPE/INFOPEN-PA; Laudo IML nº 2016.01.017444-TRA; Certidão Judicial Criminal Positiva; BO/PC-PA nº 00004/2016.115202-5) SIGPOL: 2016237112.

OBJETO – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os relatados do nacional JEFFERSON WALLACE DA CUNHA, durante audiência realizada no dia 02 de dezembro de 2016, nos autos nº 0022734-04.2016.814.0006, na ocasião foi preso em flagrante, pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, no dia 02 de dezembro de 2016, por volta 03h00minh, a guarnição VTR – 0611, que efetuou a prisão, composta pelo 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR e SD PM R. CUNHA, ambos do efetivo do 6º BPM, segundo o relator, a guarnição mencionada o agrediu fisicamente ao ponto de quebrar um dos seus dedos, diante dos fatos arguidos, o Dr. Armando Brasil Teixeira, 2º Promotor de justiça militar, requisitou ao órgão de correção da PMPA, a fim que este tome as medidas cabíveis para apurar os fatos em tela.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
Respondendo pela Presidência da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 038/2017-CorCPRM.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17658 RAIMUNDO JORGE NUNES DA CRUZ, do 29º BPM;

ORIGEM Ofício nº 50/2017 – 2ª Vara Criminal de Ananindeua - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - sob processo nº 0006248-07.2017.814.00006; e seus anexos (Mem. Nº 046/2017 – CorGeral/MP/TJ/AC; Of. Nº670/2017 -2º SUCN; Ata de Audiência de Custódia, 1 CD-R com mídia audiovisual da audiência; IPL PC-PA nº 00004/2017.100409-9; ficha do preso – SUSIPE/INFOPEN-PA; Laudo IML nº 2017.01004545-TRA; Certidão Judicial Criminal Positiva) SIGPOL: 2017044832.

OBJETO – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os relatados do nacional

CACIO GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA, durante audiência realizada no dia 05 de abril de 2017, nos autos nº 000648-07.2017.814.0006, na ocasião foi preso em flagrante, no dia 04 de abril de 2017, por volta 23h00minh, a guarnição VTR – 2912, que efetuou a prisão, era composta pelo SD PM RG 39458 RONALD MARTINS PIRES e SD PM RG 38925 JEFFERSON DOS REIS E SILVA, ambos do efetivo do 29º BPM, segundo o relator, a guarnição supracitada o agrediu fisicamente, diante dos fatos o Dr. Edilson Furtado Vieira, juiz de direito, titular da 2ª vara criminal da comarca de Ananindeua, oficiou o órgão de correção da PMPA, a fim que este, tome as medidas cabíveis para apurar os fatos levantados em audiências.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 24 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 058/2010 - CorCPRM.

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Recorrente: CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 20º BPM.

Referência: PADS de Portaria nº 058/10 – CorCPRM, que teve como Presidente o MAJ QOPM TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA.

DA DECISÃO RECORRIDA

O recorrente acima nominado, já devidamente qualificado nos Autos do Processo em referência, através de seu defensor constituído, interpôs recurso de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, da punição que lhe fora aplicada, conforme tornou público interna corporis, no ADT ao BG nº 057 de 24 de março de 2016.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Realizado o Juízo de Admissibilidade e constatando-se a presença de todos os seus pressupostos passa-se ao Juízo de Mérito nos termos seguintes:

ALEGAÇÃOES DA DEFESA

Alega a defesa, que o acusado estaria em tese ausente de sua Unidade entre os dias 06 a 11 de abril de 2010, retornando somente no dia 12 de abril de 2010, porém o nome do policial não consta nas escalas de serviço dos dias 08 e 10 de abril de 2010, bem como não foi lançada nenhuma falta de serviço do mesmo no livro, conforme cópia das partes juntada aos autos do PADS;

Informa ainda a defesa que na época dos fatos o acusado se encontrava passando por problemas pessoais, sendo juntada na defesa de reconsideração de ato uma cópia do atestado de que acusado estava passando por problemas e sendo acompanhado por tratamento psicológico, bem como uma cópia de declaração de comparecimento no Ambulatório Médico Central da PMPA.;

Assevera que o termo da CAP QOPM CLÁUDIA houve contradições, e que a mesma não consultou o livro de partes para elaborar a parte de ausência, haja vista que se assim tivesse feito, teria constatado que não havia sido lançada nenhuma falta de serviço do

acusado;

Ao termo roga pela absolvição do acusado, em virtude do contexto fático e probatório nos autos, ou mesmo utilizando-se os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, visto que a punição de 30 (trinta) dias de Prisão Administrativa Disciplinar é severa para a suposta transgressão imputada, desclassificando a transgressão de GRAVE para MÉDIA .

DO DIREITO

Para o perfeito entendimento da decisão a ser tomada pela Administração Pública e imbuído da acepção dos Princípios da Finalidade Pública e da Legalidade como norteadoras das atividades estatais, passamos a fazer algumas considerações:

O Estado, por meio da Administração Pública, tem o poder-dever de apurar as irregularidades relacionadas com o exercício de suas atividades, sendo que a apreciação corresponde ao ilícito, a fixação dos limites da responsabilidade e, se for o caso, a imposição e execução da reprimenda, desde que todos esses atos estejam revestidos do invólucro da legalidade.

Sobre as alegações da defesa do acusado em sede de recurso de Reconsideração de Ato passamos a analisá-las e enfrentá-las da seguinte forma;

Quanto à alegação da defesa de que o acusado não estaria ausente de sua Unidade entre os dias 06 a 11 de abril de 2010, e que seu nome não consta nas escalas de serviço dos dias 08 e 10 de abril de 2010, bem como não foi lançada nenhuma falta de serviço do mesmo no livro de partes, pode ser comprovado ao ser analisado o PADS.

Além do mais houve contradições no termo da CAP QOPM CLÁUDIA onde a mesma não consultou o livro de partes para elaborar a parte de ausência, haja vista que se assim tivesse feito, teria constatado que não havia sido lançada nenhuma falta de serviço do acusado, fatos esses todos confirmados ao ser analisado o PADS.

Por conseguinte, não sendo sujeito passivo de reprimenda disciplina, por dever de justiça, sentimento que pauta a presente Decisão Administração.

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o retro exposto.

RESOLVO:

1- CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa do CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 20º BPM, uma vez que as alegações caracterizam o não cometimento de transgressão da disciplina prevista no CEDPM.

2. RETIFICAR a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão Disciplinar, para DEIXAR DE PUNIR o CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA com a repreenda anteriormente imposta na Decisão Administrativa.

3. SOLICITAR a Publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

4. Dar ciência da presente decisão ao CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA,. Providencie o Comandante do 20º BPM;

5. ARQUIVAR a cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos

autos do referido PADS. Providencie a CorCPC.

6. ARQUIVAR a 2ª via dos Autos do PADS, juntamente com a presente Decisão Administrativa no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
RG 16232 - Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 010/2017–CorCPRM, de 14 MAR 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 161/2017-Cor GERAL e seus anexos (Mem. nº 072/2017-SID/CorGeral, e anexo com 03 fls, Mem. nº 157/2016-CORGERAL/MP, Of. nº 278/2016/MP/2ª PJM, Of. nº 814/2016-MP/NEVM/180 e anexos, Of. nº 856/2016-MP/NEVM/180 e seus anexos. Sigpol: 2016094611 e 2017.064.953.

FATO: Investigar os fatos constantes no Of. Nº 278/2016/MP/2ª PJM (Notícia de Fato nº 000370-103/2016), na qual a Sra. SEBASTIANA DOS ANJOS, relatou que vem sofrendo ameaças, racismo e coação praticados por Policiais Militares da área do 6º BPM, os quais ainda incitavam a comunidade na qual residiu a agredi-la e a xingá-la, fazendo com que a relatora tivesse mudar de endereço inúmeras vezes, não tendo o serviço de inteligência localizado a mesma nos endereços fornecidos e constantes no sistema INFOSEG e da Polícia Civil.

Por meio da Portaria nº 010/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 25 à 26 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina por parte de nenhum policial militar pertencente ao 6º BPM, posto que a ofendida, Sra. SEBASTIANA DOS ANJOS, não foi encontrada no endereço que forneceu na denúncia nº 3281162 feita junto ao Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no dia 07 de abril de 2016, nem nos endereços constantes no Sistema INFOSEG e SISP/PC, prejudicando, desta forma, as investigações;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017
FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/2017-CorCPRM, de 10/02/2017 (SIGPOL nº 2014.047.599, 2014.041.904 e 2017.058.767).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 322/2014

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM em epígrafe, no qual foi relatado pela senhora ANA CRISTINA DE AGUIAR FARIAS que, no dia 29 de abril de 2014, por volta das 17h, os policias militares CB PM RG 32752 RAFAEL SESTARE VASCONCELOS e SD PM RG 37018 ARLYSON REIS DIAS, ambos do 29º BPM, e o CB PM RG 35082 ALEX COELHO GONÇALVES BARROS, do 6º BPM, invadiram a residência da denunciante, localizada no bairro do Guajará, casa 02, 4ª Rua, a procura de seu filho, o adolescente RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA, sob acusação de roubo de uma motocicleta. A relatora afirma que, devido à invasão dos agentes de segurança pública, seu filho correu acuado pulando o muro de sua casa para o quintal da vizinhança, mas foi detido pelos policiais. A denunciante afirma que seu filho foi agredido com socos, chutes e pisaram no peito, nas costas e no rosto da vítima, causando diversas escoriações e equimoses pelo corpo e ainda teriam ameaçado seu filho de morte, apontando a arma de fogo para a vítima e em seguida jogaram-no na viatura.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23025 REGINALDO SILVA DE SOUZA, 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 35 à 39 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 32752 RAFAEL SESTARE VASCONCELOS, ao CB PM RG 37018 ARLYSON REIS DIAS, ambos do 29º BPM, ou ao CB PM RG 35082 ALEX COELHO GONÇALVES BARROS, do 6º BPM, posto que a condução da ocorrência objeto da presente investigação mostra-se revestida de legalidade, não havendo elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo aos policiais militares que efetuaram a prisão do nacionais VCTOR RAFAEL VIEIRA ALMEIDA, na época com 21 anos, e apreensão de RAFAEL FARIAS DE OLIVEIRA, na época com 17 anos, no dia 29 de abril de 2014, pelo roubo de uma motocicleta, já tendo este último vindo a óbito e tendo o Sr. VCTOR RAFAEL VIEIRA ALMEIDA afirmado que não foi agredido por policiais militares em seu termo de declarações;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª e 3ª vias dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2017

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 065/2016-CorCPRM, de 20/06/2016 (SIGPOL 2016.004.803 e 2017.032.132).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 014/2016 e BOP nº 00095/2016.000002-0.

FATO: Investigar os fatos constantes no BOP nº 00095/2016.000002-0 e no BOPM nº 014/2016, nos quais a Sra. LUCIENE MOREIRA DA SILVA SANTA BRÍGIDA relatou que, no dia 1º de janeiro de 2016, por volta de 4h20min, um policial militar, conhecido por "RUSSO", juntamente com outro Policiais Militares, entre estes o SGT PM RG 11894 CAMILO NELSON PEREIRA MOUZINHO, do 21º BPM, na ocasião estavam na viatura da Polícia Militar, de prefixo 2110, supostamente teriam ido ao estabelecimento comercial denominado de "Luciano's Club", de propriedade da Sra. Luciene, onde estaria acontecendo um evento festivo de fim de ano. Tais policiais militares teriam alegado que já havia ultrapassado o horário previsto para o funcionamento, e teriam exigido o valor de R$ 100,00 (cem reais) para cada policial militar presente no local, para que a Sra. Luciene continuasse com seu evento, mas diante da negativa da mesma, tais policiais militares resolveram parar o referido evento. Tal atitude teria revoltado as pessoas presentes, e segundo a Sra. Luciene, somente o seu estabelecimento teria sido fechado, pois outros eventos próximos ao local, teriam ultrapassado os horários previstos, e continuaram até de manhã, tendo a mesma relatado que não é a primeira vez que ocorre tal situação.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 24 à 27 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a qualquer policial militar pertencente ao 21º BPM, que tenha participado da ocorrência envolvendo a ofendida, Sra. LUCIENE MOREIRA DA SILVA SANTA BRÍGIDA, no dia 1º de janeiro de 2016, uma vez que não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de ilícito criminal ou administrativo a qualquer policial militar do 21º BPM, além disso, restou prejudicada a presente apuração em virtude da ofendida ter desistido de prosseguir com a

denúncia;

1. Instaurar PADS para apurar a conduta do 1º SGT PM RG 19891 GILBERTO DA SILVA TAVARES, do 21º BPM, devido ao atraso na remessa dos autos conclusos da presente sindicância, a qual teve seus trabalhos iniciado pelo Sindicante no dia 12 de agosto de 2016 e foi remetida à autoridade delegante somente no dia 30 de março de 2017, totalizando 206 dias de atraso; Providencie a CorCPRM;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

5. Disponibilizar 3ª via dos autos ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 142/2016-CorCPRM, de 28/12/2016 (SIGPOL 2016.028.111 e 2017.014.000).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 265/2016-SID/CorGeral e seus anexos (Mem. nº 156/16-CorCPRM, Dossiê nº 160165 e Missão Policial nº 2016098297)

FATO: Investigar os fatos constantes no DOSSIE nº 160165, Denúncia nº 694163, onde foi relatado que um policial militar costuma pedir pagamento de propina aos donos de estabelecimentos comerciais, no momento que encontra alguma suposta irregularidade em tais estabelecimentos. Relatou-se ainda que costuma agir de forma inadequada na feira do Jaderlândia, Ananindeua-PA, e tais fatos ocorrem há cerca de 06 (seis) meses. O prefixo da viatura do policial em questão é 0603. Após levantamento realizado pela SID/CorGeral, foi constatado que os policiais militares que estavam de serviço na VTR 0603, no dia 12/12/16, guarnição 2º turno era CB PM RG 32446 JOSIAS PANTOJA PINHEIRO, CB PM RG 36874 PAULO JOSE CARDOSO DA SILVA e SD PM RG 39322 JOSUE MIRANDA AMARAL DIAS, todos pertencentes ao efetivo do 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN PM RG 35283 SUZANE PATRÍCIA GOMES DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 48 à 49 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos investigados não há indícios de crime e nem transgressão

da disciplina policial militar a serem imputados a qualquer policial militar do 6º BPM, que tenha composto ou não viatura 0603, posto que foi feita averiguação in loco junto a comerciantes da área comercial do bairro de Jaderlândia, os quais negaram a ocorrência da conduta contida no Dossiê nº 160165 por parte de policiais militares, não havendo, dessa forma, elementos de informação suficientemente capazes de formar convicção para imputação de prática de ilícito criminal ou administrativo a policiais militares do 6º BPM;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 19 de julho de 2017

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM nº 002/17–2ª Seção/6º BPM, de 08 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 0004/2015.009913-2

Do Inquérito Policial Militar mandado proceder por intermédio do Comando do 6º BPM, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a CAP QOPM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO, do CPRM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o que dispõe o art. 13, inciso VII, da lei complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB). *In verbis*:

Art. 13. Às comissões permanentes de corregedoria dos comandos operacionais intermediários, na circunscrição destes, compete:

VII- supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais militares sob sua circunscrição, encaminhando-os à Comissão Permanente de correição geral, quando concordar com a conclusão do respectivo encarregado ou autoridade delegante, ou avocando tal decisão, antes do citado encaminhamento, inclusive determinando novas diligências, se entender necessário;

Considerando os elementos de informação constantes nos autos, o qual investigou o roubo da pistola marca Taurus, modelo 940, calibre .40, nº de Série SEZ 98317, Registro de Patrimônio PMPA nº 5575, e um carregador com 10 (dez) munições, tudo de propriedade da Polícia Militar do Pará, no dia 10 de agosto de 2015, por volta de 1h, na rua Novelina Morgado, bairro Novo, Marituba-PA, que estava cautelada em nome do CB PM RG 36343 CARLOS WILLAMES SANTOS DE MACEDO, do 6º BPM;

Considerando que a autoridade que instaurou o IPM solucionou no sentido de que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar;

Considerando que, em tese, o militar deixou de informar em tempo hábil ao CIOp, ao

seu Comandante imediato, ou ao Fiscal de Dia que estava de serviço em sua Companhia no momento em que teve a pistola Carga da PMPA que estava sob sua responsabilidade roubada;

Considerando finalmente a publicação da referida Solução de IPM;

RESOLVO:

1 – AVOCAR a solução do IPM instaurado pela Portaria nº 002/17–2ª Seção/6º BPM, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim Interno do 29º BPM nº 026/2017, de 08/07/17 a 14/07/17;

2 – DISCORDAR do Encarregado do IPM e CONCLUIR que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do indiciado, CB PM RG 36343 CARLOS WILLAMES SANTOS DE MACEDO, do 6º BPM, uma vez que existem elementos de informação suficientes nos autos que levem a crer que este não informou em tempo hábil sobre o roubo da pistola Taurus, modelo 940, calibre .40, nº de Série SEZ 98317, Registro de Patrimônio PMPA nº 5575, e um carregador com 10 (dez) munições, tudo pertencente à carga da PMPA, ocorrido no dia 10 de agosto de 2015, por volta de 1h, na rua Novelina Morgado, bairro Novo, Marituba-PA, para que fossem efetuadas buscas no sentido de recuperar o armamento subtraído, tendo alegado como justificativa que achou mais seguro solicitar apoio somente pela manhã, bem como que seu celular também fora roubado e não havia outro celular em sua residência disponível para ligar, contrariando os incisos XXV, XXVI, XLVI e C da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Solicitar à AJG a publicação da presente AVOCAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – Remeter 1ª a via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPRM;

5 – Remeter cópia da presente avocação ao 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

6 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do CB PM RG 36343 CARLOS WILLAMES SANTOS DE MACEDO, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM.

7 - Arquivar cópia dos presentes autos no cartório desta Corregedoria. Providência a CorCPRM.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2016.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 001/2017-CorCPR I, de 11 JUL 2017.

1. PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM;

2.INTERROGANTE/RELATORA: CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, da CorCPR I;

3. ESCRIVÂO: 1º TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, do 3º BPM;

4. ACUSADA: 3º SGT PM RG 23800 ANA LÚCIA FERREIRA ALMEIDA, da 28ª CIPM;

5. FATOS: Por ter, em tese, na noite do dia 07 JUN 2017, de folga e em trajes civis, na cidade de Juruti/PA, sido autuada em flagrante delito como a mandante do roubo de um tablet, marca SANSUNG, cor branca, de propriedade do cidadão DIJAZIR PEREIRA DA CUNHA, pelo fato da referida Militar possivelmente ter contratado o indivíduo de prenome TONI pelo valor de R$ 100,00 (cem) reais que por sua vez contratou o indivíduo conhecido por IARLEN e o menor de alcunha "GALETINHO", os quais utilizaram uma motocicleta para a prática delituosa, o que ensejou a decretação da prisão preventiva da referida graduada e de outros envolvidos, conforme se depreende dos documentos anexados.

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias;

7. ORIGEM: Of. Nº 434/2017-28ª CIPM de 08 JUN 17, cópia de protocolo de entrega, cópia de e mail, cópia do Of. Nº 460/2017-CorCPR I de 09 JUN 17, cópia do Of. Nº 435/2017-28ª CIPM de 08 JUN 17, cópia de e mail datado de 08 JUN 17, Ofício nº 461/2017/CPR-I/2ª Seção de 19 JUN 17, cópia do Of. Nº 433/2017-28ª CIPM de 08 JUN 2017 e cópia de AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO (qualificação do condutor), documento endereçado ao CMT da 28ª CIPM, Of. Nº 450/2017-28ª CIPM de 13 JUN 17 e anexos e Decisão de 09 JUN 17.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I, de 21 MAR 2016, o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que o acusado 2º SGT PM RG 26552 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA, está na eminência de ser transferido para o Centro de Recuperação Especial Coronel Anastácio das Neves – CRECAN, conforme substratos documentos anexos;

Considerando que o Presidente da Comissão foi designado Encarregado do IPM de Port. nº 016/16-CorCPR I, o qual deve ser entregue no final do mês de junho do corrente ano;

Considerando que o Presidente da Comissão Processante e o Escrivão do Conselho de Disciplina entrarão em gozo de férias regulamentares no mês de julho/2017, conforme

Ofício nº 022/2017-CD/CorCPR I de 30 MAIO 17.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 01 JUN a 07 AGO 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Quartel em Belém-PA, 28 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/2013-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, do 15º BPM, Interrogante/Relator, e o CAP QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, da 28ª CIPM, Escrivão, conforme Substituição datada de 05 AGO 14;

Considerando que o Presidente do referido Processo assumiu recentemente o comando da 7ª CIPM e que há necessidade de adotar providências iniciais inerentes às atribuições de Comandante, além do período regulamentar de trânsito e instalação, conforme Ofício nº 032/2017/CD, de 16 JUN 17.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/13-CorCPR I de 26 NOV 13, no período de 16 JUN a 16 JUL 17, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Quartel em Belém-PA, 27 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 001/16-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 001/16-CorCPR I de 22 FEV 16, conforme Substituição de 16 AGO 16;

Considerando que o Presidente do PADS estará frequentando o CAO/2017 no período de 02 a 08 JUL 17, bem como, encontra-se aguardando cópia do processo que apurou o fato, o qual foi solicitado à Justiça Militar do Estado, conforme Ofício nº 021/2017/PADS de 28 JUN 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 001/16-CorCPR I de 22 FEV 16, no período de 26 JUN a 10 JUL17, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Belém-PA, 03 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/15-CorCPR – I

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria nº 002/15-CorCPR I, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no Adit. ao BG nº 030/15, instaurado pelo Corregedor, Geral da PMPA.

PRESIDENTE:CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUSA, do efetivo do 18º BPM.

ACUSADOS: SD's PM's RG 37930 MACKSON DA SILVA MELO e RG 37903 JARDEL DE AGUIAR PORTELA, pertencente ao efetivo do 15º BPM e CPR X, respectivamente.

DEFENSOR: Dr. NILDO TEIXEIRA DIAS – OAB/PA 20.339

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c Art. 145 da lei Estadual nº 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Parecer do referido PADS de 22 de junho de 2017/CorCPR – X.

RESOLVE:

01 – Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, que os fatos apurados não apresentam indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídas aos acusados SD's PM's RG 37930 MACKSON DA SILVA MELO e RG 37903

JARDEL DE AGUIAR PORTELA, pertencentes ao efetivo do 15º BPM e CPR X, respectivamente devido à absoluta falta de substratos probantes para confirmar de forma irrefutável a alegação contida na peça inicial, uma vez que as provas testemunhais (fls. nº 419 a 421, 422 a 424, 425 a 427, 431 a 433, 434, 435, 436 a 438, 439 a 441, 442 a 444, 445 a 447, 449, 450, 451 a 453, 454, 455, 556, 557 e 567, 568) e documentais (fls. nº 462 a 468) colhidas para o bojo dos autos não corroboram com a conduta descrita no exordial acusatório, nem deixam claro quanto da autoria, individualização e participação dos acusados nos atentados contra as residências dos Comandantes do CPR X e do 15º BPM, ocorridos na madrugada do dia 06 de maio de 2014, na cidade de Itaituba/PA, conforme as provas carreadas ao presente PADS.

02–DETERMINAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR X;

03 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/15-CorCPR X, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no Adit. ao BG nº 030/15. Providencie a CorCPR X;

04 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR X. Providencie a CorCPR X.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 041/16-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar os fatos encaminhados pela 3ª Promotoria de Justiça, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial, concernentes à denúncia de possíveis atos arbitrários imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, envolvendo a Srª NÁDIA MARIA DA GAMA PEREIRA e seu filho LUCAS PEREIRA COLARES, conforme documentos anexados a portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 084/2016-MP/Pj/DH/CEAP/EP de 05 ABR 16, Ficha de Atendimento Nº 003765-031/2016 de 30 MAR 16 e Carta Manuscrita (04 laudas);

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 041/2016-CorCPR I, de 05 SET 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos:

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares que atenderam a ocorrência, visto que a GUPM realizou a abordagem no Ofendido, Sr. LUCAS PEREIRA COLARES em virtude deste se encontrar em situação suspeita, momento que foi encontrado com o mesmo substâncias entorpecentes, motivando sua condução para a Delegacia de Polícia, onde foi autuado em flagrante delito pela autoridade competente, conforme se depreende dos subsídios probantes reunidos na apuração;

2. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Santarém/PA, em face dos documentos de origem. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 11 de julho de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 001/2017-CorCPR II

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, considerando a nomeação do MAJ QOPM FÁBIO DE JESUS SIQUEIRA LOBO, da CorGERAL, como Presidente do presente PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 27026 FÁBIO DE JESUS SIQUEIRA LOBO, da CorGERAL pelo MAJ QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, também da CorGERAL, ficando este último designado como Presidente dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº 001/2017-CorCPR II, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 19 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 008/17–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07

FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006, face ao constante no face ao constante no Mem. nº 251/2016-CorGeral/MP, Of. nº 227/2016-MP/PJSC e seus anexos.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/17-CorCPR III, tendo sido nomeada como Presidente a 2º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º BPM, a qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude da referida graduada estar empenhada na Operação Veraneio/17, conforme Of. nº 004/2017- PADS de 30 de junho 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 008/17-CorCPR III, no período de 30 JUN a 18 JUL 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 de julho de 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 12 de julho de 2017.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 011/17–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução do IPM de Portaria nº 006/15-CorCPR III, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/17-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 1º SGT PM RG 15221 DOMINGOS FERREIRA DA COSTA, da 3ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude do acusado 2º SGT PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA encontrar-se no gozo de período de férias, de 05 de julho a 04 de agosto de 2017, conforme Of. nº 001/2017- PADS de 07 de julho 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 011/17-CorCPR III, no período de 05 de julho de 2017 a 04 de agosto de 2017, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 de agosto de 2017;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Castanhal-PA, 20 de julho de 2017.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002 / 17 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, nos termos de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face aos fatos constantes, no Mem n° 254/15- DPCC, de 07 de novembro de 2015 e seus anexos, acostados ao presente Procedimento, o qual teve a qual teve como Encarregado, o CAP QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pela senhora Marcilene Silva Ribeiro, de que no dia 31 de outubro de 2015, por volta das 06h00, encontrava-se em sua residência localizada no bairro Salgadinho, Município de Castanhal, foi surpreendida por dois indivíduos que anunciaram o roubo. Que após conseguir fugir e acionar a Polícia Militar, a mesma retornou a residência onde observou que os indivíduos haviam ido embora levando joias e a chave de um carro. Que ao fazer procuração por uma bolsinha onde havia escondido certa quantia em dinheiro, constatou que o referido dinheiro continuava lá, tendo guardado a bolsinha dentro de uma bolsa tira colo e guardado esta no banco do carona de seu veículo, fato este presenciado por policiais militares que a acompanhavam. Que os referidos policiais a ajudaram a por de volta os objetos dentro da residência e, após os militares terem ido embora, a denunciante foi fazer procuração do dinheiro que estava no interior do veículo, observou que este havia sumido.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por qualquer servidor, haja vista não haver indícios mínimos de autoria e materialidade que corroborem com as ilações da ofendida.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à AjG para que seja publicada em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 19 de julho de 2017.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM.
Presidente da CorCPR III.

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 027 / 16 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de SIND. n° 027/16-CorCPR III, de 26 ABR 2016, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 12987 VALDINEI

OLIVEIRA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM, com o escopo de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. André da Silva Barros, de que no dia 14 de Agosto de 2015, por volta das 15h00, policiais militares, invadiram sua residência, a qual fica na PA 140, Km 22, Ramal dos Caetés, Bujaru/PA, sob a alegação de que o denunciante seria traficante. Que no momento da invasão, o denunciante e sua esposa estavam trabalhando e somente seus filhos menores de idade se encontravam na residência. Que quando o denunciante e sua esposa retornaram do trabalho os policiais ainda estavam fazendo revista em sua residência, mas nada de errado foi encontrado. Que dentre os policiais havia uma policial militar feminina, a qual ofendeu a esposa do denunciante com palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, pois, de acordo com as provas juntadas aos autos, pose-se afirmar que:

Há indícios de cometimento de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar praticados pelos policias militares: 3º SGT PM RG 12616 RUBENS DOS SANTOS VALENTE, CB PM RG 25949 LUCICLÉIA LIMA DO CARMO e CB PM RG 34791 JOSÉ MARCELO ARAÚJO LIMA, pelas provas carreadas aos autos ficou demonstrado, em tese, que a guarnição agiu em total dissonância com as técnicas policiais, haja vista no dia 14 de agosto de 2015, por volta das 15h00, na PA. 140, Km 22, Ramal dos Caetés, Bujaru/PA, ter invadido a residência do senhor André da Silva Barros sem que houvesse justa causa para tal ato. Que os sindicados não fizeram prova do seu alegado.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a possível Transgressão da Disciplinar Policial Militar, conforme a alínea “a” do Item 1;

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 17 de julho de 2017.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM
PRES. DA CORCPR III.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

PORTARIA N° 024/2017 – IPM/CorCPR IV.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26310 LEONARDO FRANCO COSTA, da 6ª CIPM;

FATO: apurar os indícios de envolvimento de policiais militares em crimes tipificados na legislação penal, após a prisão de dois nacionais por tráfico de entorpecentes;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogados por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 014/16 – Cor CPRIV.

ACUSADO: Ex-CB PM RG 22520 KELTON VILARINS DO COUTO, do 13º BPM.

ENCARREGADA: TEN CEL QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do 13º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA ("ad-hoc")

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, conforme atribuições previstas no Art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, Inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Boletim de Ocorrência Policial nº 00083/2016.006180-4, lavrado na Delegacia Seccional em Tucuruí-PA, por tráfico de entorpecentes em desfavor do Ex-CB PM RG 22520 KELTON VILARINS DO COUTO, que a época dos fatos ainda pertencia ás fileiras desta PMPA, e era lotado no 13º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que há indícios de Crime Militar e transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza Grave, por parte do Ex-CB PM RG 22520 KELTON VILARINS DO COUTO, que a época do cometimento do delito ainda pertencia ás fileiras desta PMPA, e era lotado no 13º BPM, o qual, no dia 14 de outubro 2016 por volta das 00h23, quando de serviço para o qual estava previamente escalado, durante seu quarto de hora de sentinela na Guarda do Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, sido flagrado pelas imagens da câmera interna de segurança do CRRT, amarrando uma trouxa em um fio/barbante que foi imediatamente puxado pelos detentos da cela nº 08 do bloco "B", sendo que, ao ser efetuada a revista na mesma cela por volta das 09h30 do mesmo dia, foi encontrada a referida trouxa, a qual continha em seu interior: 02 aparelhos celulares marcas Samsung e Multilaser, 02 chips sendo um da operadora TIM e outro da VIVO, 46 embalagens de plástico contendo substancias aparentemente entorpecentes, sendo 33 trouxinhas de aparentemente pedras de OXI, 12 trouxinhas de aparentemente MACONHA, e 01 tijolinho de aproximadamente 10g de MACONHA, e que somente foi possível visualizar o cometimento do delito após a câmera que gravou as imagens ser reposicionada para que filmasse o posto do então CB PM COUTO, pois já haviam comentários e a desconfiança de que estaria agindo ilicitamente durante o trabalho, e finalmente, ao ser interrogado na Delegacia de Policia Civil no dia 27.10.2017, o interno do CRRT, PAULO VITOR DA SILVA DUARTE confirmou que o CB PM COUTO foi quem fez a entrega das drogas e celulares, e que esta não foi a primeira

vez que o CB PM COUTO fez isso.

2 – Deixar de punir o Ex–CB PM RG 22520 KELTON VILARINS DO COUTO em virtude de ter sido ainda durante os trabalhos do presente PADS, excluído a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará, por ato do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, através da Portaria nº 1891/2017-DP/2, em virtude do despacho do Exmº Sr. SIMÃO JATENE, Governador do Estado do Pará, nos autos do Processo nº 2016/258521, que adotou como razões de convencimento os elementos constantes Processo e o PARECER Nº 324/2016, da Procuradoria Geral do Estado do Pará, despacho este, onde o Chefe do Executivo Estadual conhece e não dá provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo então CB PM RG 22520 KELTON VILARINS DO COUTO (autos de PADS nº 018/2014 - CorCPR IV), e dessa forma, foi mantida a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina da Corporação, conforme tornou público o Boletim Geral nº 093, de 17.05.2017, pág 11, e o Diário Oficial do Estado nº 33.374, de 16.06.2017.

3 – Arquivar os Autos de PADS de PORTARIA Nº 014/16 – Cor CPRIV, salvo se futuramente o Ex–CB PM RG 22520 KELTON VILARINS DO COUTO seja reintegrado ás fileiras desta PMPA por medida Administrativa ou Judicial, nesse caso, deverão os presentes autos ser desarquivado e aplicada a punição disciplinar observando a dosimetria cabível.

4 - Remeter cópia do presente PADS, juntamente com a Decisão Administrativa para a JME- PA, face aos indícios de crime vislumbrados nos Autos. Providencie a COR CPR IV;

5 – Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

Quartel em Tucuruí-PA, 10 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/17-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por determinação do Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 35315 ROBSON RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS, do 36ºBPM, a fim de apurar fatos relatados no DOSSIE nº 186168, lavrado em 06 de Abril de 2017, oriundo do Disque-Denúncia do Governo do Estado do Pará, de 09 de Janeiro de 2017.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 39892 FÁBIO SIQUEIRA CAVALCANTE, do 36ºBPM, visto que o nacional Francirley Jorge da Conceição, que inicialmente havia realizado denúncia anônima relatando agressões físicas envolvente o militar anteriormente mencionado, não demonstrou interesse em seguir com as acusações, conforme consta nas fls. 07 dos Autos, resultando na ausência de provas e elementos

suficientes que pudessem comprovar possível irregularidades que teriam ocorrido em 01 de Março de 2017 no município de São Félix do Xingu;

2 – Encaminhar a presente Solução para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Encaminhar cópia da presente Solução ao Comandante do 36º BPM. Providencie a CorCPR V;

4 – Juntar a Presente Solução aos autos e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Quartel em Redenção-PA, 28 de junho de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102
Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2017 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: o 2º TEN PM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, do 19º BPM.

OBJETO: Conforme fatos contidos na seguinte documentação: Ofício nº 281/2017 – 3ªPJ-Paragominas, contendo 07 (sete) fls.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 19 de julho de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2017 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: o CB PM RG 33278 NILSON OLIVEIRA DE SOUSA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Conforme fatos contidos o BOPM nº 008/2016, de 13 de julho de 2016.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 19 de julho de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2017 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 24756 LOURENÇO ANTONIO CORDEIRO NETO, do 25º BPM.

OBJETO: Conforme os fatos contidos na seguinte documentação: BOPM nº 012/2017-CorCPR-VI; Certidão de Comparecimento-Corregedoria Geral; BOPM nº 250/2017-Corregedoria-Geral; 02 Requisições de Perícia, relativo à ocorrência nº 00035/2017.102332-5; Boletim de Ocorrência nº 00035/2017.102332-5; Boletim de Ocorrência nº 00035/2017.101312-5.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA ref. ao PADS DE PORTARIA Nº 001/17 – CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente em exercício da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 001/2017 – CorCPR-VI, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Adit. ao BG nº 014, de 19 de janeiro de 2017, o qual teve como Presidente o MAJ QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do acusado 1º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 19º BPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seu relatório de fls. 13 a 15 dos autos, e ratificar que não há indícios de crime, consoante a homologação do IPM nº 012/2014-CorCPR VI juntada à fl. 05. Em contrapartida, a prova produzida e juntada no PADS comprova a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, nos termos da inicial de fls. 02 a 05, no sentido de que ele atrasou injustificadamente o cumprimento das diligências requisitadas pelo MPM, referente ao Processo nº 0001033-26.2012.8.14.0200, vez que recebeu as diligências no dia 09 de dezembro de 2013, e só fez a devolução dos autos no dia 28 de maio de 2014 ao Comando do 19º BPM, extrapolado assim em muito, 170 (cento e setenta), o prazo legal concedido que foi de 20 (vinte) dias. As justificativas apresentadas por conta das alegações finais, de fls. 10 e 11, referindo-se a sobrecarga de trabalho do acusado, tornam-se inócuas por total falta de comprovação nesse sentido durante a instrução processual.

2. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), verifica-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, vez que dentre as punições lançadas consta 01 (uma) Repreensão por conduta similar ao objeto do PADS ora solucionado. Com relação aos elogios constam 02 (dois) diretamente relacionadas à atividade fim da PM (serviço operacional). As causas que a determinaram e a natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois partem da vontade exclusiva do

acusado em não cumprir o prazo estipulado para cumprir as diligências, não apresentando justificativa comprovada para exceder tal prazo. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis ao acusado, por atentarem diretamente contra a Administração da Justiça, e devem resultar em reprimenda disciplinar compatível à gravidade da transgressão praticada. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I (acima do bom comportamento) e o inciso II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso "II" (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), inciso "III" (reincidência) e inciso "VIII" (prática de transgressão com premeditação), não havendo incidência de qualquer das causas de justificação previstas no Art. 34 do mesmo CEDPM.

3 – DECIDIR, com base na conduta descrita no item "1" desta Decisão Administrativa (DA), associada à dosimetria do item "2", que o 1º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 19º BPM, infringiu os preceitos éticos previstos nos incisos IV, VII e XXXVI do Art. 18, e incorreu nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XX e XXIV do Art. 37, tudo do CEDPM.

Ex positis, por disposição legal, e considerando a reincidência na conduta, conclui-se que o presente caso se trata de prática de Transgressões da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do §2º, incisos II e III do Art. 31 do CEDPM, o que por força do Art. 50, I, "c" do mesmo diploma legal, permite estabelecer a punição disciplinar de 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO ao acusado. Ingressa no comportamento "BOM".

4. Encaminhar à CorGERAL para as providências necessárias, visando a publicação desta Decisão Administrativa (DA) em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR-VI.

5. Solicitar de pronto ao Comandante do acusado (19º BPM), que tão logo seja publicada a presente DA, que: Cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, para execução da punição aplicada; Envie via de todas as ciências dadas à CorCPR-VI, para fins de controle e juntada aos autos do PADS; Determine o lançamento de tudo nas alterações funcionais do acusado.

6. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-os posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Quartel em Paragominas-PA, 20 de julho de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2017 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, através da Portaria nº 004/2017 / SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o ST PM R/R RG 9176 SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, do efetivo do 11º BPB, para apurar a denúncia constante do Boletim de ocorrência Policial (BOPM) nº 019/2016 – CorCPR VII.

RESOLVO:

1 – Discordar com a conclusão a que chegou o Sindicante quando diz que não há indícios de crime, e concluir de que nos fatos apurados há indícios, porém concordando que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos Policiais 3º SGT PM RG 15690 RAIMUNDO NONATO SOTERO DA SILVA, CB PM RG 25386 JOSÉ ROBERTO XAVIER DE MORAES e CB PM RG 28148 CLEUSON DE SOUZA CHAVES, todos do 11º BPM, ao terem no dia 04 de agosto de 2016, quando de serviço no município de Peixe-boi, deixado, em tese, de tomar providências no sentido de fazerem o devido isolamento e preservação do local onde fora encontrado o cadáver de Davi da Silva Trindade, as margens do rio Peixe-boi no ramal do Cambôa, até a chegada de uma equipe da PCPA e posterior remoção do féretro pela equipe do IML, bem como teriam faltado com a verdade ao prestarem suas declarações junto ao ST PM R/R SÉRGIO, Sindicante, alegando que teriam tomado tais providências.

2 – Instaurar PADS a fim de apurar suposto cometimento de Transgressão policial militar por parte do 3º SGT PM RG 15690 RAIMUNDO NONATO SOTERO DA SILVA, CB PM RG 25386 JOSÉ ROBERTO XAVIER DE MORAES e CB PM RG 28148 CLEUSON DE SOUZA CHAVES, ambos do efetivo do 11º BPM, pelo fatos narrados no item 1 desta Homologação;

3 – Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR IV e anexar a 1ª via na portaria de instauração de PADS/IPM. Providencie a CorCPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 05 de junho de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 011/17 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21995 FRANCIVALBER ALVES DOS SANTOS, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 011/17 – CorCPR – X, o qual solicita no Ofício nº 005/SIND/17, de 16/06/17, o sobrestamento por se encontrar em Diligência Policial Militar para o Município de Novo Progresso.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 011/17-CorCPR X, no período de 16 de junho a 15 de julho de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 19 de maio de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 022/16 – CorCPR X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 20965 OSVALDO FIGUEIRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 022/16 – CorCPR X, de 15/12/2016 e solicita no Ofício nº 004/SIND/17, de 19/06/17 sobrestamento por estar aguardando o saque das diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Crepurizão, a fim realizar as diligências atinentes a Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 022/16 – CorCPR X, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2017, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Quartel em Itaituba-PA, 20 de junho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

AVOCAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/16 - 7ª CIPM

O Presidente da CorCPR – X, no uso de suas atribuições previstas através do inciso VII do Art. 13 da Lei complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), e § 1º, inciso I, da Lei nº 6.833/06 CEDPM. E considerando a Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 002/16 – 7ª CIPM, de 04 de novembro de 2016, publicada no BIS nº 021de 01 a 15 NOV 16, onde o Comandante da 7ª CIPM, deixou de considerar como transgressão da disciplina policial militar a conduta dos policiais militares CB PM RG 33890 ELCINEI FONSECA FERREIRA, SD PM RG 40445 CLEBER MATHEUS CAMPOS DO NASCIMENTO e SD PM RG 40457 VALDENER SANTOS ALVES, da 7ª CIPM, por terem, em tese, no dia 29 de setembro de 2016, por volta das 11h00min, no Distrito de Castelo dos Sonhos às proximidades dos Auto Posto Catarinense, abordado um caminhão que estava carregado com madeiras e estacionado a espera da liberação dos documentos da carga, tendo os nacionais Sr. OUVIDIO HOEGEN e a Srª. ROSELI BECKER DOS SANTOS, se apresentados como

funcionários de uma Empresa de Fretes e seriam os responsáveis pelas notas de liberação da carga do referido veiculo e, após um bate boca entre os citados nacionais e os militares acusados, o Sr. OUVIDIO foi algemado e conduzido para a Delegacia mesmo prestando as informações sobre os trâmites da empresa em relação à liberação de carga, bem como, que o motorista não se fazia presente na ocasião, além de que a Srª. Roseli também foi conduzida para a Delegacia por estar filmando com o aparelho celular a ação policial e apresentados a autoridade policial naquela localidade, conforme restou constatado na referida investigação.

RESOLVE:

1 – Avocar da decisão do Comando da 7ª CIPM, prolatada através da Decisão Administrativa da Sindicância de Portaria nº 002/16 – 7ª CIPM, de 04 de novembro de 2016, discordando em parte do mesmo e ratificar o entendimento que chegou o Encarregado na conclusão da Sindicância no sentido de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos policiais militares CB PM RG 33890 ELCINEI FONSECA FERREIRA, SD PM RG 40445 CLEBER MATHEUS CAMPOS DO NASCIMENTO e SD PM RG 40457 VALDENER SANTOS ALVES, da 7ª CIPM, uma vez que há elementos de convicção nos autos que os policiais militares em tela durante o atendimento da ocorrência usaram de força desnecessária no atendimento da ocorrência, bem como, desconsideraram as informações prestadas pelo Sr. OUVIDIO HOEGEN (Fls. Nº 024 e 025) e a Srª. ROSELI BECKER DOS SANTOS, (Fls. Nº 026 e 027), no momento da abordagem resultando com a apresentação dos citados nacionais.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), visando apurar a conduta dos policiais militares CB PM RG 33890 ELCINEI FONSECA FERREIRA, SD PM RG 40445 CLEBER MATHEUS CAMPOS DO NASCIMENTO e SD PM RG 40457 VALDENER SANTOS ALVES, da 7ª CIPM, descrita no item anterior. Providencie a CorCPR X.

3 – Encaminhar a presente Portaria de Avocação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR X.

4 – Apos a publicação em BG da Portaria de Avocação, juntar a 1ª via da Sindicância, que encontra-se na CorCPR X, e remeter uma via da Avocação para a 7ª CIPM, a fim de junta-la a 2ª via da referida Sindicância. Providencie a CorCPR X.

Quartel em Itaituba-PA, 20 de junho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da CorCPR X

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE SUBST. DE PORTARIA Nº 005/2017-CorCPR XI

O Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 005/2017-

CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2° TEN QOPM RG 38884 MARCOS VINÍCIOS DE SOUZA BRASIL, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que encontra-se aguardando o saque de diária já solicitado.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM n° 005/2017 – CorCPR XI, a contar do dia 23 JUN 17 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 14 JUL 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 016/2017 – CORCPR XII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurado a Portaria de Sindicância nº 016/2017 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM ANTONIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos a serem apurados ocorreram no município de Curralinho-PA.

Considerando ainda que devido ao mês de julho, os Policiais Militares envolvidos no referido procedimento, estarão empenhados na “OPERAÇÃO VERANEIO 2017”, haja vista o aumento no número de ocorrências.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de SIND nº 016/2017 – CorCPR XII, a contar do dia 06 JUL 17, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 AGO 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 21159 - Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 021/2017 – Cor CPR XII

O Corregedor Geral da PMPA, através Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2017 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 21762 MANOEL DA GRAÇA SILVA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que até o presente momento não foi disponibilizado as diárias solicitadas pelo encarregado, a fim de custear as despesas com pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 021/2017 – CorCPR XII, a contar do dia 06 JUL 17 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 07 AGO 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 21159 - Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/2017 – Cor CPR XII

O Corregedor Geral da PMPA, através Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inc23o VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 023/2017 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23000 NELSON BARBOSA MIRANDA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que o encarregado está aguardando o pagamento de diárias para custear despesas com pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 023/2017 – CorCPR XII, a contar do dia 18 JUL 17 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 AGO 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 20 de julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 21159 - Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA